



**Instruções para o relatório final anual a ser entregue por pessoa colectiva reconhecida como pertencente ao sector industrial, comercial e financeiro, ao sector do trabalho e ao sector profissional (Versão alterada)**

**Para a pessoa colectiva pertencente ao sector industrial, comercial e financeiro**

A alínea 3) do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2013 estipula que, a pessoa colectiva deve organizar ou participar anualmente em, pelo menos, uma actividade relacionada com o sector industrial, comercial e financeiro, nomeadamente delegações para intercâmbio, seminários, conferências, exposições, colóquios.

**Para a pessoa colectiva pertencente ao sector do trabalho**

A alínea 3) do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2013 estipula que, a pessoa colectiva deve organizar ou participar anualmente em, pelo menos, uma actividade relacionada com o sector do trabalho, nomeadamente delegações para intercâmbio, seminários, conferências, exposições, colóquios.

**Para a pessoa colectiva pertencente ao sector profissional**

A alínea 3) do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2013 estipula que, a pessoa colectiva deve organizar ou participar anualmente em, pelo menos, uma actividade relacionada com a sua área profissional, nomeadamente delegações para intercâmbio, seminários, conferências, exposições, colóquios.

**A descrição detalhada das actividades que a pessoa colectiva deve organizar ou participar pelo menos uma vez por ano e relacionadas com a área a que pertence, é a seguinte:**

1. Caso a associação em causa na reunião da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, etc., tenha um programa de natureza de intercâmbio ou conferência relacionado com a sua área, como por exemplo: uma discussão profunda das questões relacionadas com o sector ou o âmbito profissional a que pertence tal como ambiente operacional,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會協調常設委員會  
Conselho Permanente de Concertação Social

direitos e interesses laborais ou perspectivas de desenvolvimento e partilha de experiências, pode-se considerar que está em conformidade com os critérios de aferição previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2013.

Por outro lado, não se considera organizada a actividade referida nos critérios de aferição, se a respectiva reunião envolver apenas assuntos diários, aumento ou redução do número de membros da associação, ou a sua mudança de cargo.

2. Quanto à associação que organiza ou participa em actividade relacionada com a sua área, na qualidade de unidade organizadora ou coorganizadora, de expositor ou patrocinador da actividade, etc., também se considera que está em conformidade com os critérios de aferição.
  
3. Quando seja uma situação em que a associação designa ou delega poderes a um representante, para em nome desta participar em actividade relacionada com a sua área, também se considera que está em conformidade com os critérios de aferição, contudo, esta associação deve apresentar ao Conselho Permanente de Concertação Social informações que manifestam a participação do seu representante em actividade para efeitos de apreciação, tais como:
  - 1) Notícia sobre a participação do representante da associação em actividade;
  - 2) Fotografia de representante tirada dentro do local de actividade, e que mostra o nome de actividade ou permite identificar o representante; se for difícil identificar o representante em fotografia de grupo, pode ser fornecida por esse representante uma declaração complementar na parte inferior da fotografia.

Para clarificar a qualidade dos representantes presentes em actividade, cada pessoa singular só pode representar uma associação na mesma actividade.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會協調常設委員會  
Conselho Permanente de Concertação Social

Nas situações em que um indivíduo, a quem não tenha sido delegados poderes ou sido designado pela associação participa em actividade por iniciativa própria na qualidade de membro, torna-se difícil determinar a representatividade dos seus actos, devido ao facto deste mesmo indivíduo poder ter simultaneamente a qualidade de membro de várias associações, pelo que não se considera que está em conformidade com os critérios de aferição.